

## **PROCESSO SELETIVO 02/2023**

### **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES**

#### **DIRETOR DE ESCOLA:**

Planejar o trabalho do ano letivo com o corpo docente; organizar o quadro de classe remetê-lo ao órgão competente; organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula; Atribuir a sala, turno e classe em que devem lecionar o professor, designar professores para substituições eventuais e outras atividades de magistério; promover reunião de pais e mestres; promover e supervisionar a organização das atividades extra curriculares da unidade escolar; receber verbas destinadas a unidade escolar e prestar contas de sua aplicação; manter atualizado os livros de escrituração da unidade escolar; providenciar o material didático e de consumo, orientando e controlando o seu uso; convocar e presidir reuniões pedagógico administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados; controlar bimestralmente e em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos o programa de ensino, fazer reunião com o pessoal administrativo para discriminar as atribuições de cada servidor e orientar os trabalhos de limpeza e conservação da unidade escolar; comparecer às reuniões quando convocado por autoridades de Ensino; presidir o colegiado da unidade escolar e desempenhar tarefas afins previstas aos demais instrumentos regulamentares do ofício de direção de escola inclusive no regimento escolar.

#### **VICE DIRETOR DE ESCOLA:**

\_Auxiliar o Diretor da escola na administração escolar; responder pela administração da unidade escolar, nas faltas e impedimentos ocasionais pelo Diretor de escola, assumindo o exercício das suas atribuições; orientar a realização de atividades sociais, literárias e esportivas dos alunos; orientar a execução das ordens emanadas do Diretor de Escola; superintender a disciplina dos alunos de conformidade com a orientação superior, zelar pela boa ordem e higiene escolar; e desempenhar tarefas afins nos demais instrumentos regulamentares do ofício de vice direção de escola, inclusive no regimento escolar.

#### **COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO INFANTIL**

*Atuar em observância à política municipal de educação e ao plano municipal de educação, no planejamento, na organização, na coordenação administrativa e*

pedagógica, na avaliação e na integração das atividades desenvolvidas no âmbito do ensino infantil, nas modalidades creche e escola municipal de educação infantil, sem prejuízo no desempenho de tarefas afins previstas nos demais instrumentos regulamentares do ofício de coordenação pedagógica inclusive no regimento escolar.

**COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO  
FUNDAMENTAL**

*Atuar em observância à política municipal de educação e ao plano municipal de educação, no planejamento, na organização, na coordenação administrativa e pedagógica, na avaliação e na integração das atividades desenvolvidas no âmbito do ensino fundamental, sem prejuízo no desempenho de tarefas afins previstas nos demais instrumentos regulamentares do ofício de coordenação pedagógica inclusive no regimento escolar.*